

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.494/CAP/09

Benta Archanjo Pereira de Souza – Masp. 1050387-8 - Conselheira Miriam Regina. Julgamento 26.02.09.

Servidora da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria- Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados no período de 21/03/2006.

DELIBERAÇÃO Nº 22.495/CAP/09

Silmara Miriam de Oliveira Silva – Masp. 1050383-7 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09.

Servidora da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados, observando-se o lapso prescricional de 05 (cinco) anos relativos e retroativos à data do período constante de primeiro junto à requerida e da lesão ocorrida.

DELIBERAÇÃO Nº 22.496/CAP/09

Idê Maria de Oliveira – Masp. 1049504-2 - Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09 (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.495/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.497/CAP/09

Maristela Oliveira Brandão – Masp-0367694-7- Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09 (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.495/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.498/CAP/09

Maria Inês Lunas Camilo Soares – Masp10501500 - Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09 (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.495/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.499/CAP/09

Roseli de Fátima Lopes Santos – Masp. 1050376-1- Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09 (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.495/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.500/CAP/09

Vilma Domingues Barreto – Masp. 036277783- Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09 (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.495/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.501/CAP/09

Zilma Martins Oliveira – Masp. 1049640 - Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09 (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.495/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.502/CAP/09

Maria Madalena Pimenta – Masp. 1049612-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 12.02.09.

Servidora da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria- Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados, observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 21/11/00.

DELIBERAÇÃO Nº 22.503/CAP/09

Patrícia Cantelmo Pereira – Masp - 1049845-9 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 26.02.09.

Servidora da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria- Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados no período de 19/01/06.

DELIBERAÇÃO Nº 22.504/CAP/09

Tânia Maria Ribeiro Campos Belo – Masp. 913.789-4 - Conselheira Miriam Regina. Julgamento 26.02.09.

Servidora da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria - Restituição – Prescrição - Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados no período de 21/11/05.

DELIBERAÇÃO Nº 22.505/CAP/09

Estela da Costa Faria – Masp. 237.487-4 – Revisão de proventos – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 27.08.09.

Revisão de proventos - Arredondamento – Art. 87, § 3º da Lei nº 869/52, para fins de apuração do direito aos quinquênios só pode ser aplicado no momento da aposentadoria, nos termos do art. 124, § 2º, da Lei Estadual nº 3.214/64. Vale ressaltar que a utilização de férias-prêmio – tempo ficto – só é possível na hipótese de terem sido adquiridas em momento anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, situação em que se encontram incorporadas ao patrimônio jurídico de seu detentor.

DELIBERAÇÃO Nº 22.506/CAP/09

Lídia de Fátima Vigato Rosaes – Mat. 333.583-3 - Conselheira Míriam Regina. Julgamento 14.05.09.

Férias-regulamentares não gozadas – Possibilidade de a servidora exercê-las a qualquer tempo enquanto na ativa – Provimento parcial. Se o servidor público, ocupante de cargo em comissão ou efetivo, adquiriu direito a férias, por ter laborado durante o período aquisitivo, tal direito se incorpora ao seu patrimônio, e ele fará jus, enquanto se encontrar em atividade, ao direito originário (gozo de férias), observada a escala que for organizada de acordo com a conveniência do serviço, nos termos do pedido formulado em primeira instância administrativa.

Voto Vencido – Deve ser conferido à servidora a indenização pelos dias trabalhados, excluindo 1/3 de férias já recebido, no período de abril de 2004 a julho de 2007, com salário da época no cargo de Diretoria, corrigido monetariamente.

DELIBERAÇÃO Nº 22.507/CAP/09

Geraldo de Paula Filho – Masp. 065.578-7 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento 12.02.09.

Revisão de Posicionamento – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, artigo 41, Decreto 43.697/03- Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 22.508/CAP/09

Joel dos Santos – Masp. 297.607-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 09.07.09.

Contagem recíproca – Atividade privada- Adicionais – Norma Constitucional - Emenda - Provimento.

Deve ser assegurado ao Reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais. O Reclamante era servidor público efetivo antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatário da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO Nº 22.509/CAP/09

Anelisa Santos César Casagrande – Masp. 365.503-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 16.04.09.

Averbação de tempo de serviço – Adicionais- Pedido já concedido em primeira instância – Perda de objeto. Diante da concessão da averbação objeto do recurso interposto junto ao CAP pelas vias administrativas operou-se a perda do objeto recursal.

DELIBERAÇÃO Nº 22.510/CAP/09

Sônia Cristina Ferreira Trindade – Masp. 195.545-9 - Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 16.04.09. (Voto/decisão idêntico à Deliberação nº 22.507/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.511/CAP/09

Eduardo Azeredo Passos – Masp. 288.878-2 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 16.04.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Pagamento de Diferença – Aplicação do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 - Provimento parcial.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o pagamento das férias-prêmio convertidas em espécie deve ser feito com base no valor do respectivo símbolo de vencimento do mês em que processar o acerto. Assim, deve ser assegurado ao recorrente as diferenças de valores a ele devidas, deduzidas as verbas que não integram a sua base de cálculo, bem como as importâncias já pagas do mesmo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.512/CAP/09

Enirton Souza Ferreira - Masp. 1.049633-9 - Conselheira Liliane Oliver. Julgamento 23.04.09.9

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização - GIEFS- Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria- Restituição- Prescrição- Provimento parcial

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS - dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído á servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal da parcelas anteriores a 18-11-2000.

DELIBERAÇÃO Nº 22.513/CAP/09

José de Fátima Campos – Masp. 1.040315-2 - Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 23.04.09.

Servidora da HEMOMINAS- Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS - Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos d aposentadoria – Restituição- Prescrição- Provimento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS - dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído á servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal da parcelas anteriores a 23-05-2001.

DELIBERAÇÃO Nº 22.514/CAP/09

Cláudia Maria Ribeiro Braga – Masp. 902.892-9 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento 04.09.08.

Reposicionamento – Lei nº 15.470/06 – Remuneração equivalente a jornada de 40 horas – Opção incontroversa – Provimento.

O fato de a servidora ter optado pela jornada de 40 horas após o seu posicionamento nas carreiras da Lei nº 15.470/06 não significa que ela não precisa ser posicionada novamente. Ao contrário, ela deve ser posicionada, com a carga horária de 40 horas, pela qual já percebe sua remuneração, levando-se em conta todos os critérios legais, sob pena de vício.

DELIBERAÇÃO Nº 22.515/CAP/09

Maria Zilda de Moura – Masp. 085.776-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 14.08.08.

Posicionamento no Quadro de Carreira de Educação Básica – Atendimento as normas do Decreto nº 44.141/05 – Ausência de irregularidade – Falta de regulamentação do artigo 29 da Lei nº 15.784/05 – Desprovimento.

No momento atual o posicionamento da requerente está compatível com as normas do Decreto nº 44.141/05, posto que os critérios atuais não contemplam titulação acadêmica extra nem o tempo total de exercício na função ou cargo atual. Com referência ao artigo 29 da Lei nº 15.784/05, há que se ressaltar que o mesmo carece de regulamentação normativa para sua aplicação.

DELIBERAÇÃO Nº 22.516/CAP/09

Geraldo Reis – Masp. 11.726-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 21.08.08.

Revisão de proventos – Reclassificação – Equivalência do atual ensino médio com os estudos realizados pelo servidor no antigo Ginásio Afonso Arinos – Provimento parcial.

Uma vez que o Conselho Estadual de Educação considera equivalentes ao atual Ensino Médio com os estudos realizados pelo servidor no antigo Ginásio Afonso Arinos, há que ser garantido a ele o enquadramento pretendido a partir do primeiro requerimento, respeitando a prescrição quinquenal, retroagindo os seus efeitos cinco anos para traz a contar da data do seu primeiro requerimento ao órgão de origem, ou seja, 12/07/2006, posto que não pode o recorrente suportar prejuízos decorrentes da dificuldade encontrada pela Administração em fazer a leitura e a relação de equivalência entre o Sistema de Ensino anterior e o atual.

DELIBERAÇÃO Nº 22.517/CAP/09

Maria das Graças Rezende Rôlla – Masp. 10495224 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09.

Servidora do HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização-GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provimento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído a servidora os valores descontados, observando-se o lapso prescricional de 05 (cinco) anos relativos e retroativos a data do período constante de primeiro protocolo junto à requerida e da lesão ocorrida.

DELIBERAÇÃO Nº 22.518/CAP/09

Maria do Carmo Alves Machado – Masp. 10503886 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.517/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.519/CAP/09

Roselaine de Souza Jardim Vicari – Masp. 1050377-9 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 12.02.09.

Servidora do HEMOMINAS - Gratificação de Incentivo à Eficientização - GIEFS - Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provimento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização - GIEFS - dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído a servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 21.03.2001.

DELIBERAÇÃO Nº 22.520/CAP/09

Helenice Gama de Paula – Masp. 1049567-9 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.517/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.521/CAP/09

Ana Maria Miranda de Andrade Alexandre – Masp. 1049556-2 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.517/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.522/CAP/09

Maria Regina Alvim de Figueiredo Jud – Masp. 0372267-5 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.517/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.523/CAP/09

Maria Alzira Gomide Moreira – Masp. 1049511-7 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.517/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.524/CAP/09

Willian José Cardeal – Masp. 295834-6 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 13.11.08.

Contagem recíproca – Atividade privada – Ingresso no serviço público em data posterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 09/93 – Desprovimento.

Para a concessão da averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada para fins de adicionais é necessário que o servidor comprove seu ingresso no serviço público com vínculo efetivo e que o tempo de serviço que pretende averbar sejam anteriores á publicação da Emenda Constitucional nº 09/93, bem como que não tenha havido desconstituição do vínculo. Assim, diante do ingresso no serviço público com vínculo efetivo após o início de sua vigência, não há como beneficiar-se da norma contida na Súmula Administrativa nº 06/AGE.

DELIBERAÇÃO Nº 22.525/CAP/09

Sérgio Ferreira Dias – Masp. 929537-9 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento 26.06.08.

Servidor da Sedese – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.526/CAP/09

Maria Luzia Duarte Figueiredo – Masp. 386497-2 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.517/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.527/CAP/09

Andressa Xavier Zinato de Carvalho – Masp. 1062947 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.517/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.528/CAP/09

Vagner Luiz da Silva – Masp. 365536-2 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.517/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.529/CAP/09

Salvadora Pereira de Souza – Masp. 1049591-9 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.517/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.530/CAP/09

Davidson de Oliveira Corrêa – Masp. 894841-6 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 26.02.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.517/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.531/CAP/09

Sérgio da Silva – Masp. 298547-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 27.08.09.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provitimento.

O direito a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da EC 09/93 (14.07.1993) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.532/CAP/09

Maria Lúcia de Aquino Guimarães – Masp. 389148-8 – Conselheira Eustáquio Mário. Julgamento 27.08.09.

Contagem recíproca – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/2003 – Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 22.533/CAP/09

Valdomiro Veríssimo dos Santos – Mat. 5072506 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.02.09.

Servidor do DER – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.534/CAP/09

Aécio Luiz de Oliveira – Mat. 514183-4 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 19.08.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.533/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.535/CAP/09

Luciléia de Assis Ribeiro – Mat. 401385 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.08.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.533/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.536/CAP/09

Ana Lídia Soares Bezerra – Mat. 3158 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.08.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.533/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.537/CAP/09

Braz Maia Júnior – Mat. 10437523 – Conselheira Célia Goulart. Julgamento 19.08.09.

Servidor da FEAM – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.538/CAP/09

Cássio Mardem Andrade – Masp. 356071-1 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 19.08.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Direito adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provitimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor converter um mês de férias prêmio em pecúnia, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.539/CAP/09

Zuleika Stela Chiachio Torquetti – Masp. 10439735 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 19.08.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.537/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.540/CAP/09

Delcio Rodrigues de Farias – Masp. 2758522 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 19.08.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço militar – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provitimento.

O direito a averbação do tempo de serviço militar em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da EC 09/93 (14.07.93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.541/CAP/09

Genário César de Moura Júnior – Masp. 3437993 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 19.08.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado como aluno aprendiz – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provitimento.

Deve ser assegurado ao servidor o direito à averbação do tempo de serviço, não concomitante, prestado como aluno aprendiz em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, uma vez que comprovou que ter exercido tal período em Escola Pública Profissional, com comprovação de que a retribuição pecuniária se deu à conta do Orçamento. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.542/CAP/09

Ernane José da Costa – Masp. 2934180 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 19.08.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.541/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.543/CAP/09

Richard Wagner Rodrigues – Masp. 2934452 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 19.08.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.541/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.544/CAP/09

José Lopes Faria Schetini – Masp. 2590099 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 19.08.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.541/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.545/CAP/09

Seine Gonçalves Colombaroli – Masp. 2988772 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 19.08.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.541/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.546/CAP/09

Gentil Gonçalves Moreira – Mat. 497673 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09.  
Servidor do DER/MG – Reajuste – Deliberações do CAP – Legislação – Perda do objeto – Não conhecimento.

O recebimento por força de sentença judicial do reajuste de 10 % concedido pelo Decreto nº 36.829/95, torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.547/CAP/09

Antônio Vicente Gonçalves – Mat. 161500 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.546/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.548/CAP/09

Altair Orélio Furtado – Mat. 508287 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 13.08.09. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.546/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.549/CAP/09

Ana Matilde da Costa Gontijo – Mat. 401.720 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09.

Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.550/CAP/09

Luzia Moreira de Souza – Mat. 840.253 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.549/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.551/CAP/09

Maria Conceição Braga – Mat. 511.185 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.549/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.552/CAP/09

Alice Cândido de São José – Mat. 15.021 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 13.08.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação 22.549/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.553/CAP/09

José Geraldo da Silva – Masp.341.663-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 13.08.09.

Contagem recíproca – Atividade privada – Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Esgotada na esfera administrativa – Não conhecimento.

Face ao julgamento por este Conselho de pedido idêntico formulado pelo servidor anteriormente, impõe-se o não conhecimento deste. Vale dizer que na oportunidade em que foi julgado o primeiro recurso esgotou-se a apreciação da matéria na esfera administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.554/CAP/09

Sandra Luzia de Moura Lopes – Masp. 226.072-7 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 27.08.09.

Acumulação de cargos – Cargo de Professora Estadual aposentada com dois cargos de professora – Exoneração de um dos cargos durante a tramitação do recurso interposto ao CAP – Prejudicado.

A apreciação do pedido formulado pela recorrente encontra-se prejudicada, haja vista que durante a tramitação do recurso a servidora pleiteou, sua exoneração do cargo de Professora P4C. Desta maneira, não há mais que se falar em situação de acúmulo ilícito.

DELIBERAÇÃO Nº 22.555/CAP/09

Denise Cristina Lima Bordoni – Masp. 1050380-3 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 27.08.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 21-03-2006.

DELIBERAÇÃO Nº 22.556/CAP/09

Paulicéia Guimarães – Masp. 77.297-0 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 16.10.08.

Revisão de remuneração – Alteração do sistema remuneratório da servidora – Irredutibilidade da remuneração global – Desprovento.

A servidora pública não tem direito adquirido à manutenção de determinado regime jurídico ou remuneratório. Portanto, uma vez que foi garantida a irredutibilidade da remuneração global, não ocorreu prejuízo à servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 22.557/CAP/09

Lúcio Henrique Passini – Masp. 348.292-4 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 23.10.08.

Jornada de 40 horas – Requerimento protocolado em órgão distinto de sua lotação – Irregularidade – Não conhecimento.

É irregular o pedido formulado em primeira instância administrativa e protocolado em órgão distinto ao de lotação do servidor, fato que impede a apreciação do recurso interposto pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 22.558/CAP/09

Giselda Maria Ferreira – Masp. 1.023.118-1 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 12.03.09.

Cálculo atualizado dos valores referentes ao reconhecimento judicial da Gratificação Especial de 160 % - Precatório – Irregularidade – Não conhecimento.

Havendo diferenças a serem apuradas na conversão das férias-prêmio em espécie pleiteadas pela servidora, estas deverão ser incluídas nos cálculos do precatório, não sendo possível o pagamento dos mesmos administrativamente.

DELIBERAÇÃO Nº 22.559/CAP/09

Maria Lúcia Carvalho – Masp. 1.037.235-7 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 27.08.09.

Título apostilatório – Valores referentes ao reconhecimento judicial da Gratificação Especial de 160 % - Precatório – Irregularidade – Não conhecimento.

Para continuar a receber a remuneração do cargo comissionado o servidor deve preencher os seguintes requisitos: detenção de cargo efetivo; afastamento do cargo de provimento em comissão não decorrente de penalidade, nem de pedido do servidor, ou por aposentadoria; e, 10 anos de exercício no cargo de provimento em comissão ou, no mínimo 4 anos, hipótese em que será possível a concessão de título proporcional. Considerando que não há prova de que a recorrente tenha recebido qualquer quantia em razão do exercício do cargo de chefia, não que falar em continuidade de percepção de remuneração.

DELIBERAÇÃO Nº 22.560/CAP/09

Francisco Xavier da Costa – Masp. 690.339-7 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 23.04.09.

Revisão de enquadramento – Aplicação das Leis nº 10.961/1992 e 15.301/2004 – Não atendimento aos requisitos estabelecidos em lei – Desprovimento.

O enquadramento do servidor obedeceu às normas contidas nas Leis nº 10.961/1992 e 15.301/2004, respeitado o nível de escolaridade do cargo anteriormente ocupado pelo servidor no momento em que foi instituído o plano de carreira. A impossibilidade de atender ao pedido do servidor reside no fato de que o cargo de Agente de Segurança Penitenciário no qual pretende o servidor ser reequadrado exige para seu provimento a conclusão do ensino médio, enquanto o cargo originariamente ocupado, que foi observado nos reequadramentos que a ele se seguiram, exigia apenas o 1º grau. É vedado pela Constituição Federal o acesso em outra carreira sem concurso público.

DELIBERAÇÃO Nº 22.561/CAP/09

Rosângela Aparecida Dinalli Rodrigues – Masp. 914.177-1 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento, 27.08.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provimento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 21-11-2005.

DELIBERAÇÃO Nº 22.562/CAP/09

Gualder Caldeira Damasceno – Masp. 296.497-1 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 27.08.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado como aluno aprendiz – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

Deve ser assegurado ao servidor o direito à averbação do tempo de serviço, não concomitante, prestado como aluno aprendiz em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, uma vez que comprovou ter exercido tal período em Escola Pública Profissional, com comprovação de que a retribuição pecuniária se deu à conta do Orçamento. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.563/CAP/09

Elton Monteiro dos Santos – Masp. 293.985-8 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 27.08.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço militar – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

O direito a averbação do tempo de serviço militar em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da EC 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.564/CAP/09

Walber Afonso Rossignoli – Masp. 297.180-2 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 27.08.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado como aluno aprendiz – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

Deve ser assegurado ao servidor o direito à averbação do tempo de serviço, não concomitante, prestado como aluno aprendiz em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, uma vez que comprovou ter exercido tal período em Escola Pública Profissional, com comprovação de que a retribuição pecuniária se deu à conta do Orçamento. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 22.565/CAP/09

Guilherme Motta de Castro – Masp. 1035851-3 – Conselheira Eustáquio Mário. Julgamento, 27.08.09.(Voto/decisão idênticos)

Deliberação nº 22.566/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.566/CAP/09

Marlene Maria de Jesus – Masp. 1049634-7 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 06.08.09.

Saldo de férias-prêmio – Conversão em espécie – Ausência de saldo de férias adquirido em data anterior à Emenda Constitucional nº 18/95 – Desprovimento.

Não há como acolher o recurso da servidora diante da ausência de saldo de férias-prêmio passíveis de serem convertidas em espécie, isto é, férias-prêmio adquiridas antes da Emenda Constitucional nº 18/95.

DELIBERAÇÃO Nº 22.567/CAP/09

Luciana Oliveira Campos – Masp. 1.0438334 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 06.08.09.  
Servidora da FEAM - Reajuste - Deliberações do CAP – Legislação – Desprovemento .  
O Decreto 36.829/95 reajustou os valores dos símbolos e níveis da tabelas de vencimento dos cargos de provimento efetivo e das funções públicas dos Quadros Especiais a que se refere o Decreto nº 36.033/94 nos seus anexos.  
Ao aplicar a norma jurídica ao caso concreto, não pode o interprete inovar. Logo, não tem o CAP competência para estender o reajuste à FEAM, uma vez que esta não está inserida nos anexos do Decreto nº 36.033/94.

DELIBERAÇÃO Nº 22.568/CAP/09

Rita de Cássia Santos – Masp. 1043932-1 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento 06.08.09.(Voto/decisão idênticos a Deliberação nº 22.567/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.569/CAP/09

Ricardo Figueira de Carvalho – Masp. 1043930-5 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento 06.08.09.(voto/decisão idênticos a Deliberação nº 22.567/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.570/CAP/09

Ana Lúcia Alves Souza – Mat. 509792 - Conselheiro José Henrique. Julgamento 19.03.09.

Reajuste 10% - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Ausência de pressuposto de admissibilidade - Não conhecimento.

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 43.697/2003, "incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais". Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.571/CAP/09

José Francisco dos Santos – Mat. 87.472 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento 26.03.09.

Servidor do DER – Reajuste de 10% - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14584/AGE, publicado no "Minas Gerais" de 17-01-2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em órgão oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75.2004.

DELIBERAÇÃO Nº 22.572/CAP/09

José Maria Marques – Mat. 5174872 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento 26.03.09.(Voto/decisão idênticos à Deliberação Nº 22.571/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.573/CAP/09

José Trajano Costa – Mat. 45007 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento 26.03.09(Voto/decisão idênticos à Deliberação Nº 22.571).

DELIBERAÇÃO Nº 22.574/CAP/09

José Ferreira de Oliveira – Mat. 19067 - Conselheira Míriam Regina. Julgamento 26.03.09.(Voto/decisão idênticos à Deliberação Nº 22.571/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.575/CAP/09

José Hamilton da Costa – Mat - 505813 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento 26.03.09.(Voto/decisão idênticos à Deliberação Nº 22.571/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.576/CAP/09

Inês Maria da Silva Fonseca – Masp. 365772-3- Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 26.03.09.

Férias-prêmio - Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990- Provitamento.  
Tendo implementado as condições para conversão das férias-prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode a servidora exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias-prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.577/CAP/09

Amlton do Nascimento – Masp. 504.4446 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 19.03.09

Reajuste de 10% - Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Esgotada na esfera administrativa a apreciação do pedido – Coisa julgada administrativa - Não conhecimento.

Face ao julgamento por este Conselho de pedido idêntico formulado pelo servidor anteriormente, impõe o não conhecimento deste. Vale dizer que o recorrente já vem recebendo o benefício por força de deliberações deste Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 22.578/CAP/09

Jorge Souza Silva – Masp. 5123747 - Conselheiro José Henrique. Julgamento 19.03.09.(Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.577/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.579/CAP/09

Raimundo de Jesus Fonseca – Masp. 517.550 - Conselheiro José Henrique. Julgamento 19.03.09.(Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.577/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.580/CAP/09

Paulo Pedro Dias – Masp. 514.6054 – Conselheiro José Henrique. Julgamento 19.03.09.(Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 22.577/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.581/CAP/09

Ana Matilde da Costa Gontijo – Mat. 401720 - Conselheiro José Henrique. Julgamento 19.03.09.

Reajuste 10% - Artigo do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo Nº 14.584/AGE – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, "incumbe ao CAP, acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais". Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.582/CAP/09

Alberto da Silva – Mat. 902.536-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 19.02.09.  
Servidor do DER/MG – Reajuste – Pedido de desistência – Homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 22.583/CAP/09

Débora Muzzi – Masp. 290.426-6 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.03.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.584/CAP/09

Dulce Maria Rodrigues Pereira – Masp. 376.137-6 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.03.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Falta de opção na vigência da legislação anterior – Desprovemento.

Não há que se falar em direito adquirido à conversão das férias-prêmio em pecúnia, uma vez que o direito não se encontrava aperfeiçoado, carecendo de condição para sua ocorrência, ou seja, a opção pela servidora de conversão em espécie na vigência da legislação anterior.

DELIBERAÇÃO Nº 22.585/CAP/09

Márcia da Paz Martins Torchia – Masp. 1049644-6 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.03.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provimento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 18-11-2005.

DELIBERAÇÃO Nº 22.586/CAP/09

José Martinho Filho – Masp. 1052410-6 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.03.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.587/CAP/09

Geraldo Francisco Leite – Masp. 1038638-1 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.03.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Falta de opção na vigência da legislação anterior – Desprovemento.

Não há que se falar em direito adquirido à conversão das férias-prêmio em pecúnia, uma vez que o direito não se encontrava aperfeiçoado, carecendo de condição para sua ocorrência, ou seja, a opção pelo servidor de conversão em espécie na vigência da legislação anterior.

DELIBERAÇÃO Nº 22.588/CAP/09

Sônia Maria Martins Galvão – Masp. 382.948-8 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 12.03.09.

Acumulação de Cargos – Cargo de Técnico de Gestão de Saúde e Coordenador do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Inadmissibilidade - Desprovemento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Técnico de Gestão de Saúde, por ser privativo de profissional da área de saúde, só poderia ser acumulado com outro de igual natureza e o cargo de Coordenador do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, por sua natureza administrativa, é inacumulável com qualquer outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 22.589/CAP/09

Evaldo José Ferreira – Masp. 1052162-3 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.03.09.

Férias prêmio – Conversão em pecúnia – Direito Adquirido – Emenda Constitucional – Artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 – Provimento.

Tendo implementado as condições para conversão das férias prêmio em espécie e optado pelo recebimento antes do início da vigência da Emenda Constitucional nº 18/95, pode o servidor exercer seu direito, por já tê-lo incorporado ao seu patrimônio jurídico. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o Poder Executivo deverá efetuar o pagamento das férias prêmio do servidor com base no respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto.

DELIBERAÇÃO Nº 22.590/CAP/09

Luiz Roberto Alves – Masp. 387.190-2 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 05.03.09.

Contagem recíproca – Atividade privada – Ação Judicial ajuizada com o mesmo objeto – Irregularidade – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 22.591/CAP/09

Dirceu Natal de Paula – Masp. 1049833-5 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 26.02.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provimento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 09-02-2006.

DELIBERAÇÃO Nº 22.592/CAP/09

Antônio José Nogueira – Mat. 2.214 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 05.03.09.

Gratificação de 160 % - Retroatividade a 1995 – Artigo 5º da Lei nº 11.728/94 – Desprovemento.

A base de cálculo fixada no artigo 5º da Lei Estadual nº 11.728/94 incorporou a antiga gratificação especial. Indiscutível, portanto, a revogação da vantagem prevista no artigo 4º da Lei Estadual 9.529/87, em razão de sua manifesta incompatibilidade com o novo sistema remuneratório da Lei Estadual 11.728 que trouxe em seu bojo normas aptas a regular integralmente a matéria versada na legislação anterior.

DELIBERAÇÃO Nº 22.593/CAP/09

Antônio Francisco da Silva II – Mat. 16.026 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 07.04.09.

Servidor do DER/MG – Óbito – Ausência de substituição processual – Não conhecimento.

Diante do óbito do servidor em 10/12/00 e da ausência de substituição processual por parte dos possíveis herdeiros, o recurso não pode ser conhecido por ausência de interessado.

DELIBERAÇÃO Nº 22.594/CAP/09

Marcos Manoel Diniz Oliveira – Masp. 359.604-6 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 23.04.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 10-04-2006.

DELIBERAÇÃO Nº 22.595/CAP/09

Augusta Martins Costa – Masp. 1049513-3 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 05.03.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 18-11-2000.

DELIBERAÇÃO Nº 22.596/CAP/09

Homero Gomes – Masp. 1041014-0 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 05.03.09.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados observada as “situações diferenciadas entre os servidores” a partir de 18-08-2003.

DELIBERAÇÃO Nº 22.597/CAP/09

Elias Pereira de Souza – Masp. 400.551 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 19.03.09.

Reajuste 10% - Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Esgotada na esfera administrativa a apreciação do pedido – Coisa julgada administrativa – Não conhecimento.

Face ao julgamento por este Conselho de pedido idêntico formulado pelo servidor anteriormente, impõe-se o não conhecimento deste. Vale dizer que o recorrente já vem recebendo o benefício por força de deliberação deste Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 22.598/CAP/09

Expedito Dias Amorim – Masp. 523.397 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 19.03.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 22.597/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 22.599/CAP/09

Maria Perpétuo Socorro Silva – Masp. 1023283-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 26.02.09.

Contagem recíproca – Reclamação apresentada AP CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 22.600/CAP/09

Luiz Afonso da Cunha – Masp. 149558-9 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.02.09.

Averbação de tempo de serviço – Adicionais – Atendimento do pleito pela Secretaria de origem – Perda de objeto – Não conhecimento.

O atendimento em primeira instância administrativa do pedido de averbação formulado pelo servidor junto ao CAP, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas torna prejudicada a apreciação do recurso interposto.

DELIBERAÇÃO Nº 21.811/CAP/09

Mário Lúcio Nunes – Masp. 1.039.535-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 20.11.08.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído à servidora os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 20-12-2000.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 28/02/09).